

causados cerca de 7.352 mil pessoas que residem na zona urbana e rural foram afetadas diretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/ CONSECUTIVA - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Ipixuna, 15 de abril de 2021

MARIA DA GRACA
MEDEIROS
MATOS:58530550200

Assinado de forma digital por
MARIA DA GRACA MEDEIROS
MATOS:58530550200
Dados: 2021.04.15 10:45:07 -03'00'

Maria da Graça Medeiros Matos
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna-PA

DECRETO Nº 1.542, DE 4 DE MAIO DE 2021

Homologa o Decreto nº 075/2021, de 19 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara "situação de emergência", em virtude de fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 075/2021, de 19 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas por fortes chuvas; Considerando o Parecer Técnico nº 002/5ª REPDEC/7ª GBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Aveiro; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/387518,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 075/2021, de 19 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 075/2021.

Aveiro (PA), de 19 de março de 2021.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do **MUNICÍPIO DE AVEIRO (PA)**, afetado por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214)**, conforme IN nº. 036 de 04/12/2020 - MDR.

O Senhor **VILSON GONÇALVES**, Prefeito do Município de Aveiro, localizado na região Sudoeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Instrução Normativa nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que as intensas chuvas que caem na região desde o início do ano se intensificaram nos últimos dias, caracterizando o desastre como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, e no dia 18 de março de 2021 as precipitações coincidiram com a subida gradual do Rio Tapajós e seus afluentes, provocando alagamento e enxurrada nas áreas urbana e rural do município, causando um caos aos municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Aveiro, localizado na região Sudoeste do Pará e as margens do Rio Tapajós possui características peculiares, pois 60 % de sua população reside na área rural que possui uma extensa malha viária e em comunidades ribeirinhas que é as margens do Rio Tapajós;

CONSIDERANDO que nesta época do ano de forma sazonal o nível do rio Tapajós sofre influência de outras bacias, registrando assim um numero expressivo de famílias que são afetadas, trazendo transtorno a população, provocando ainda alagamento nas áreas mais baixas, bem como enxurrada devido a força das águas nas áreas de relevo acidentado;

CONSIDERANDO que as comunidades localizadas na zona rural do município de Aveiro encontram-se sem possibilidade de deslocarem-se para sede do município, devido a destruição das pontes e intrafegabilidade de estradas viciniais que dão acesso às localidades, sobretudo, impossibilitando ainda o escoamento da agricultura familiar que comercializa seus produtos na sede do município;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social que estiveram em campo fazendo o levantamento das famílias afetadas, **identificando que 4.915 pessoas estão afetadas, conforme detalhamento: 2.753 pessoas desalojadas, 127 pessoas desabrigadas e 2.035 pessoas afetadas indiretamente**, assim como danos materiais em suas propriedades, impossibilitando a normalidade de suas vidas nos aspectos socioeconômicos.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras identificou que as chuvas causaram ainda destruição em obras de infraestrutura pública, **assim descritas: 05 Pontes em estrutura de Madeira destruídas, 17 Pontes em estrutura de madeira danificadas, 21 Bueiros destruídos, 28 Bueiros danificados e aproximadamente 411 KM de estradas vicinais intrafegáveis**, as pessoas afetadas em sua maioria são as pessoas que residem na área rural do município. Como danos materiais temos o maior prejuízo na área da infraestrutura pública, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que não há disponibilidade de recursos financeiros para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pela Inundação, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na **ÁREA URBANA**: nos Bairros LAGUINHO, ANINGAL, POEIRÃO E CIDADE NOVA. E nas Comunidades da **ÁREA RIBEIRINHA**: ANDURU, PINHEL, CAMARÃO, PARONI, PARAÍSO, ITAPUAMA, DANIEL DE CARVALHO, SAMAUMA DE CIMA, ARARA, URUGAUI, SANTA CRUZ, VISTA ALEGRE, PEKASSÚ, MONTE CRISTO, CURI-TEÇA, CURI-TIMBÓ, VILA DE BRASÍLIA LEGAL, ARAIPA, URUCURITUBA, JUTUARANA, RIBEIRINHA, SÃO RAIMUNDO, CAMPO ALEGRE, CURI TIMBÓ, CURI TEÇA, SÃO MANOEL MARAJÓ, URURÁ, TAVIO, CAUASSUEPÁ, MUSSUM, DISTRITO DE FORDLÂNDIA,